

re 100.000

EMENTA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009 Altera a redação do inciso IV do caput do art. 29 e do art. 29-A da Constituição Federal, tratando das disposições relativas à recomposição das Câmaras Municipais. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional: Art. 1º O inciso IV do caput do art. 29 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 29. IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes; b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes; e) 17 (dezesete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes; f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes; g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes; h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes; i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes; j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes; k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes; l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes; m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes; n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes; o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes; p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes; q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes; r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes; s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes; t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes; u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes; v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes; w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes; x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; y) 57 (cinquenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes e de até 9.000.000 (nove milhões) de habitantes; z) 59 (cinquenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 9.000.000 (nove milhões) de habitantes e de até 10.000.000 (dez milhões) de habitantes; aa) 61 (sessenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 10.000.000 (dez milhões) de habitantes e de até 11.000.000 (onze milhões) de habitantes; ab) 63 (sessenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 11.000.000 (onze milhões) de habitantes e de até 12.000.000 (doze milhões) de habitantes; ac) 65 (sessenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 12.000.000 (doze milhões) de habitantes e de até 13.000.000 (treze milhões) de habitantes; ad) 67 (sessenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 13.000.000 (treze milhões) de habitantes e de até 14.000.000 (quatorze milhões) de habitantes; ae) 69 (sessenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 14.000.000 (quatorze milhões) de habitantes e de até 15.000.000 (quinze milhões) de habitantes; af) 71 (setenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000.000 (quinze milhões) de habitantes e de até 16.000.000 (dezesseis milhões) de habitantes; ag) 73 (setenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 16.000.000 (dezesseis milhões) de habitantes e de até 17.000.000 (dezessete milhões) de habitantes; ah) 75 (setenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 17.000.000 (dezessete milhões) de habitantes e de até 18.000.000 (dezoito milhões) de habitantes; ai) 77 (setenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 18.000.000 (dezoito milhões) de habitantes e de até 19.000.000 (dezenove milhões) de habitantes; aj) 79 (setenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 19.000.000 (dezenove milhões) de habitantes e de até 20.000.000 (vinte milhões) de habitantes; ak) 81 (oitenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 20.000.000 (vinte milhões) de habitantes e de até 21.000.000 (vinte e um milhões) de habitantes; al) 83 (oitenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 21.000.000 (vinte e um milhões) de habitantes e de até 22.000.000 (vinte e dois milhões) de habitantes; am) 85 (oitenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 22.000.000 (vinte e dois milhões) de habitantes e de até 23.000.000 (vinte e três milhões) de habitantes; an) 87 (oitenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 23.000.000 (vinte e três milhões) de habitantes e de até 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de habitantes; ao) 89 (oitenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de habitantes e de até 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de habitantes; ap) 91 (noventa e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de habitantes e de até 26.000.000 (vinte e seis milhões) de habitantes; aq) 93 (noventa e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 26.000.000 (vinte e seis milhões) de habitantes e de até 27.000.000 (vinte e sete milhões) de habitantes; ar) 95 (noventa e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 27.000.000 (vinte e sete milhões) de habitantes e de até 28.000.000 (vinte e oito milhões) de habitantes; as) 97 (noventa e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 28.000.000 (vinte e oito milhões) de habitantes e de até 29.000.000 (vinte e nove milhões) de habitantes; at) 99 (cem e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 29.000.000 (vinte e nove milhões) de habitantes e de até 30.000.000 (trinta milhões) de habitantes; au) 101 (cem e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 30.000.000 (trinta milhões) de habitantes e de até 31.000.000 (trinta e um milhões) de habitantes; av) 103 (cem e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 31.000.000 (trinta e um milhões) de habitantes e de até 32.000.000 (trinta e dois milhões) de habitantes; aw) 105 (cem e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 32.000.000 (trinta e dois milhões) de habitantes e de até 33.000.000 (trinta e três milhões) de habitantes; ax) 107 (cem e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 33.000.000 (trinta e três milhões) de habitantes e de até 34.000.000 (trinta e quatro milhões) de habitantes; ay) 109 (cem e onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 34.000.000 (trinta e quatro milhões) de habitantes e de até 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de habitantes; az) 111 (cem e treze) Vereadores, nos Municípios de mais de 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de habitantes e de até 36.000.000 (trinta e seis milhões) de habitantes; ba) 113 (cem e quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 36.000.000 (trinta e seis milhões) de habitantes e de até 37.000.000 (trinta e sete milhões) de habitantes; bb) 115 (cem e dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 37.000.000 (trinta e sete milhões) de habitantes e de até 38.000.000 (trinta e oito milhões) de habitantes; bc) 117 (cem e dezanove) Vereadores, nos Municípios de mais de 38.000.000 (trinta e oito milhões) de habitantes e de até 39.000.000 (trinta e nove milhões) de habitantes; bd) 119 (duzentos e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 39.000.000 (trinta e nove milhões) de habitantes e de até 40.000.000 (quarenta milhões) de habitantes; be) 121 (duzentos e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 40.000.000 (quarenta milhões) de habitantes e de até 41.000.000 (quarenta e um milhões) de habitantes; bf) 123 (duzentos e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 41.000.000 (quarenta e um milhões) de habitantes e de até 42.000.000 (quarenta e dois milhões) de habitantes; bg) 125 (duzentos e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 42.000.000 (quarenta e dois milhões) de habitantes e de até 43.000.000 (quarenta e três milhões) de habitantes; bh) 127 (duzentos e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 43.000.000 (quarenta e três milhões) de habitantes e de até 44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de habitantes; bi) 129 (duzentos e onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de habitantes e de até 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de habitantes; bj) 131 (duzentos e treze) Vereadores, nos Municípios de mais de 45.000.000 (quarenta e cinco milhões) de habitantes e de até 46.000.000 (quarenta e seis milhões) de habitantes; bk) 133 (duzentos e quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 46.000.000 (quarenta e seis milhões) de habitantes e de até 47.000.000 (quarenta e sete milhões) de habitantes; bl) 135 (duzentos e dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 47.000.000 (quarenta e sete milhões) de habitantes e de até 48.000.000 (quarenta e oito milhões) de habitantes; bm) 137 (duzentos e dezanove) Vereadores, nos

milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; "(NR) Art. 2º O art. 29-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 29-A. I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trez